



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

DECRETO Nº 122 DE 17 DE Outubro DE 2001.

PUBLICADO

Em 21 de Outubro de 2001
no Jornal da Região 1960 P.6
Lâminas 3971 SEAOV

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA OS FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE
MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 103, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itaboraí, possui um grande número de comunidades localizadas em áreas de difícil acesso e muito distantes do centro da cidade, áreas essas que se caracterizam como de produção rural;

CONSIDERANDO que tais áreas são desprovidas dos serviços públicos postos à disposição dos munícipes residentes em locais de mais fácil acesso;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Município incentivar a agricultura familiar, através de programas desenvolvidos nacionalmente, visando, com isso, aumento da geração de emprego e renda;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas como de utilidade pública, e áreas *non edificandi*, para efeitos de desapropriação amigável ou judicial, de acordo com o artigo 5º, m, do Decreto-Lei 3.365/41, com a alteração dada pela Lei 9.785/99, os lotes **01 da quadra 02 do Loteamento Chácaras em Sambaetiba**, localizado em Zona Urbana, 4º Distrito deste Município, com as seguintes características, metragens e confrontações: 40,00m de frente para a rua da Igreja; 8,00m nos fundos com o Largo da Estação; 55,00m do lado direito com o lote nº 02; 40,00m do lado esquerdo para a rua sem denominação própria, com área total de 980,00m; e o lote **02 da quadra 02 do Loteamento Chácaras em Sambaetiba**, localizado em Zona Urbana, 4º Distrito deste Município, com as seguintes características, metragens e confrontações: 25,00m de frente para a rua da Igreja; 20,00m nos fundos



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador Geral

com o Largo da Estação; 72,00m do lado direito com o lote nº 03 e 06; 55,00m do lado esquerdo com o lote 01, com área total de 1.270,00m.

Art. 2º - Destina-se a área expropriada à construção de um CENTRO COMUNITÁRIO, como parte da implantação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, visando atender famílias que vivam exclusivamente da agricultura familiar, assim como aos produtores rurais moradores do local, através de atividades de ensino, tais como cursos de extensão ligados à agricultura e em diversas áreas do conhecimento, serviços médicos. O Centro Comunitário, quando terminado, irá propiciar local adequado para reunião dos moradores incentivando, pois, o associativismo e a participação popular.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaboraí, em 17 de Outubro de 2001.


COSME SALLES
Prefeito Municipal

